

**Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional**

**Acordo Empresa n.º 5/2018 de 3 de setembro de 2018**

---

**AE entre a Portos dos Açores, SA e o SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das  
Administrações Portuárias - Alterações**

A presente revisão altera a convenção publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.

**CAPÍTULO I**

**Âmbito, vigência, revisão e denúncia**

Cláusula 1.ª

**Âmbito**

1 - O presente acordo de empresa, doravante designado por acordo, vincula, por um lado, a Portos dos Açores, SA e, por outro lado, todos/as os/as trabalhadores/as ao seu serviço, independentemente da natureza do respetivo vínculo contratual e regime de segurança social, filiados/as no Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, doravante designado por SNTAP.

2 - O presente acordo abrange a Portos dos Açores, SA e 131 (cento e trinta e um) trabalhadores/as sindicalizados no SNTAP.

Cláusula 2.ª

**Vigência**

1 - O presente acordo entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação na II Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e vigorará por um período de dois anos.

2 - .....

Cláusula 3.ª

**Revisão do acordo**

1 - .....

2 - .....

3 - .....

Cláusula 4.ª

**Denúncia do acordo**

.....

Cláusula 5.ª

**Cessação do acordo**

.....

**CAPÍTULO II**

**Denúncia e cessação do contrato de trabalho**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Denúncia de contrato de trabalho durante o período experimental**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Cessação do contrato de trabalho**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**CAPÍTULO III**

**Matéria disciplinar**

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Poder disciplinar**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**CAPÍTULO IV**

**Exercício de funções diferentes**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Princípio geral**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**CAPÍTULO V**

**Admissão e evolução profissional**

**(novo capítulo)**

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Admissão de pessoal - Princípio geral**

**(nova cláusula)**

Atentos os valores fixados na tabela de remunerações em vigor nas Administrações Portuárias, designadamente os correspondentes ao início de algumas carreiras, a Portos dos Açores, SA compromete-se a não fazer admissões a que correspondam valores de remuneração base inferior ao salário mínimo nacional fixado na Lei.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Admissão de Mestre de Tráfego Local, Motorista Marítimo e Marinheiro**

**(nova cláusula)**

1 - A admissão para as carreiras de Mestre de Tráfego Local e de Motorista Marítimo, previstas no Anexo II-A da Portaria 1098/99, de 21 de dezembro, faz-se para o grau 3.

2 - O acesso ao grau 2 das carreiras de Mestre de Tráfego Local e de Motorista Marítimo exige a permanência, mínima, de 2 anos no grau 3.

3 - A admissão para a carreira de Marinheiro, prevista no Anexo II-A da Portaria 1098/99, de 21 de dezembro, faz-se para o grau 4.

4 - A evolução na carreira de Marinheiro depende da permanência, mínima, de 2 anos em cada um dos graus.

5 - O pessoal integrado nas carreiras de Mestre de Tráfego Local, de Motorista Marítimo e de Marinheiro que se encontre em grau inferior aos dos referidos nos números anteriores, acede à Base Remuneratória prevista para a respetiva admissão, não sendo o tempo de serviço prestado transferido para o novo grau.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Atribuição de diferencial de carreira**

**(nova cláusula)**

1 - O diferencial de carreira será pago 14 vezes por ano, a partir de 1 de janeiro de 2018.

2 - A partir de 1 de outubro de 2018, o cálculo das remunerações acessórias, incluindo o da remuneração horária para efeitos de trabalho extraordinário, incide sobre a base de remuneração com zero diuturnidades detida pelo trabalhador/a, acrescida do diferencial de carreira com zero diuturnidades.

3 - Os/as trabalhadores/as a quem tenha sido atribuído o diferencial de carreira, nos termos dos números anteriores, e que não sejam abonados/as pela tabela de chefias, manterão esse direito independentemente do resultado da avaliação do desempenho nos anos seguintes.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Critérios de reconversão**  
**(nova cláusula)**

No que se refere à aplicação do período de carência de 6 meses previsto no artigo 24.º, n.º 2, da Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, sempre que o/a trabalhador/a a reconverter, já desempenhe efetivamente as funções correspondentes à nova carreira há mais de 6 meses, o processo de reconversão não carece de processos de avaliação e a reconversão produz efeitos imediatos.

**CAPÍTULO VI**

**Duração e cumprimento horário de trabalho**  
**(Anterior CAPÍTULO V)**

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Período normal de trabalho**  
**(Anterior cláusula 10.<sup>a</sup>)**

.....

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Modalidades de horário de trabalho**  
**(Anterior cláusula 11.<sup>a</sup>)**

.....

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Regime de isenção de horário de trabalho**  
**(Anterior cláusula 12.<sup>a</sup>)**

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 5 - .....
- 6 - .....

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Trabalho noturno**  
**(Anterior cláusula 13.<sup>a</sup>)**

.....

**CAPÍTULO VII**

**Retribuições**  
**(Anterior CAPÍTULO VI)**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Retribuição das chefias que auferem pela carreira**  
**(Anterior cláusula 14.<sup>a</sup>)**

- 1 - .....
- 2 - .....

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Remuneração do trabalho extraordinário**  
**(Anterior cláusula 15.<sup>a</sup>)**

- 1 - .....
- 2 - .....
- a) .....
- b) .....

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Abono para falhas**  
**(Anterior cláusula 16.<sup>a</sup>)**

.....

**CAPÍTULO VIII**

**Regime de férias, faltas e licenças**  
**(Anterior CAPÍTULO VII)**

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Duração do período de férias**  
**(Anterior cláusula 17.<sup>a</sup>)**

- 1 - .....
- 2 - Ao período de férias previsto no n.º 1 da presente cláusula acresce ainda um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado na Administração Pública ou nas Administrações Portuárias.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Tolerância de ponto**  
**(Anterior cláusula 18.<sup>a</sup>)**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

**CAPÍTULO IX**

**Disposições finais**  
**(Anterior CAPÍTULO VIII)**

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Prestações sociais**  
**(Anterior cláusula 19.<sup>a</sup>)**

1 - A Portos dos Açores, SA, sem prejuízo das especificidades de cada Administração Portuária, compromete-se a avaliar a possibilidade de harmonizar, durante o período de vigência do presente acordo, a natureza dos apoios sociais concedidos aos/as trabalhadores/as.

2 - A pedido do/a trabalhador/a pode a Portos dos Açores, SA, em casos de ausência superiores a 30 dias seguidos, por motivo de doença, abonar uma compensação correspondente à remuneração perdida, nos primeiros 30 dias e/ou durante todo o tempo em que se verificar o internamento hospitalar.

3 - Para efeitos de cálculo da compensação referida no número anterior, o/a requerente terá de apresentar comprovativo do abono pago pelas entidades competentes correspondente ao período de ausência.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Descanso adicional**  
**(Altera a anterior cláusula 20.<sup>a</sup>)**

1 - Como forma de incentivar e reconhecer o desempenho profissional, serão atribuídos, anualmente, 3 dias de descanso adicional a todos/as os/as trabalhadores/as que tenham obtido como resultado de avaliação a notação de igual ou superior a favorável, vencendo-se o seu gozo no ano seguinte ao que respeitar a avaliação.

2 - Os dias de descanso adicional referidos no número anterior, só podem ser gozados no decurso do ano em que se vencem, não podendo ser gozados por antecipação ou prolongamento de dia(s) de férias, salvo se por conveniência de serviço.

3 - No caso da lei aplicável consagrar um período de férias adicional ao atualmente vigente, os dias concedidos pela presente cláusula serão convolados em dias de férias até ao limite do novo período legalmente atribuído.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Harmonização de regulamentação**  
**(Altera a anterior cláusula 21.<sup>a</sup>)**

1 - A Portos dos Açores, SA compromete-se a desenvolver esforços para que, no período de vigência do presente acordo, seja adotado um sistema de avaliação do desempenho baseado nos mesmos princípios e regras das demais Administrações Portuárias.

2 - A Portos dos Açores, SA compromete-se do mesmo modo, a procurar harmonizar as regulamentações internas aplicáveis aos/as seus/as trabalhadores/as com o que seja praticado nas demais Administrações Portuárias.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Subsídio de alimentação**  
**(nova cláusula)**

1 - Nos termos do n.º 54.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, é fixado o valor do subsídio de alimentação nas seguintes condições:

- € 9,00, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018;
- €10,00, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018.

2 - O subsídio de alimentação é atribuído aos membros dos órgãos sociais, nos mesmos termos e condições da generalidade dos trabalhadores da Portos dos Açores, SA, visto que são remunerados como Diretores Gerais.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Aposentação/Reforma**  
**(nova cláusula)**

As Administrações Portuárias e o sindicato comprometem-se a desenvolver esforços no sentido de acordar num programa comum relativo a regras de aposentação/reforma de trabalhadores/as das Administrações Portuárias, que atenda ao particular desgaste das profissões deste setor de atividade.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Comissão Paritária**  
**(nova cláusula)**

1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à Direção Regional do Emprego e da Qualificação Profissional, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Horta, 30 de julho de 2018.

Pela Portos dos Açores, SA, *Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e *Pedro Miguel Rodrigues Silva*, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração. Pelo SNTAP - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias, *Fernando Augusto Silva Oliveira*, na qualidade de Presidente da Direção, *Serafim José Gonçalves Gomes*, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e *Rosa Laurinda de Oliveira Leal*, na qualidade de membro da Direção.

Entrado em 20 de agosto de 2018.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 22 de agosto de 2018, com o n.º 32, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.